

# Previdência e imprevidência

Josaphat Marinho

CORREIO BAHIANENSE

A emenda constitucional sobre a reforma da Previdência foi largamente examinada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado. Desta vez, embora pelo interesse do governo em modificar o texto votado pela Câmara dos Deputados, deu-se oportunidade ao órgão técnico de opinar e decidir, sem açoitamento nem abuso da maioria. Todas as situações foram debatidas, com ânimo de acerto. Claro que não houve conciliação em tudo. Mas o substitutivo do relator foi alterado em vários pontos, em tentativa do maior amparo a direitos já adquiridos e de melhor definição de situações futuras.

De esperar é que no plenário do Senado, além de mantidas garantias já conquistadas na Comissão, possam ser ampliadas as correções necessárias. Ficou estabelecido, por exemplo, que, observado o teto, "os proventos de aposentadoria e das pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que houver modificação da remuneração dos servidores em atividade". Ainda se esclareceu que serão "estendidos aos aposentados

e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão". Manteve-se que "o tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade". Também se proibiu a irregularidade de contagem de tempo fictício.

Foram declarados "mantidos todos os direitos e garantias assegurados nos dispositivos constitucionais", até aqui estabelecidos, "aos servidores inativos e pensionistas, civis e militares, anistiados e ex-combatentes". Tais direitos se estendem, igualmente, aos que, na data de promulgação da emenda, já tenham cumprido os requisitos para usufruí-los. A aposentadoria do professor foi condicionada a tempo "de efetivo exercício de atividade de magistério". Outras regras estão

previstas, notadamente as que reformulam a Previdência em seu conjunto, para lhe dar melhor estrutura. A manutenção e o aperfeiçoamento dessas normas, se conservadas no plenário do Senado, ficarão na dependência do espírito que presidir as deliberações da Câmara dos Deputados. Há o que consagrar e o que substituir ou alterar.

Surpreendente, por exemplo, foi a decisão da Comissão de Constituição e Justiça ao admitir modificação na natureza e na destinação da CPMF. Essa contribuição, como se sabe, foi criada em caráter provisório e com a finalidade de proporcionar recursos aos serviços da saúde. Transformou-se, por uma emenda, em tributo destinado "integral e permanentemente ao financiamento da Seguridade Social", a partir do término do prazo atualmente previsto. Ninguém nega a necessidade de assegurar recursos amplos e permanentes à Seguridade Social. Recursos destinados a proteger o corpo social são benéficos. Mas os serviços da saúde, especificamente, continuam pendentes de melhoria e eficiência. Há falhas deles, notoria-

mente, em todo o país. Doentes morrem na porta e nos corredores de hospitais. Convênios não são cumpridos regularmente. Mudar, portanto, a destinação do tributo significa falta de justa previsão.

De outro lado, não se deve transformar, inesperadamente, em permanente o que é transitório. Não se há de assim proceder, sobretudo em matéria de tributo, que onera a população. Pendente de exame, uma reforma tributária de caráter geral, já presente na Câmara dos Deputados, nessa proposição é que caberia a apreciação da matéria. Vendo-se, simultaneamente, a variedade de impostos, taxas e contribuições, e seus reflexos na sociedade, é que se poderia cogitar de alguma alteração. Convertendo-se, isoladamente, uma contribuição provisória em permanente, e lhe mudando a finalidade, dificulta-se a revisão no momento do exame global. Pratica-se uma imprevidência. Por isso votamos contra a conversão aprovada.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia